Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 112/84/M

de 20 de Outubro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, procedeu à uniformização das carreiras do pessoal de informática dos Serviços da Administração Pública de Macau, determinando a revisão dos respectivos quadros de pessoal por forma a garantir a integração nas carreiras nele previstas de quem, à data da sua entrada em vigor, se encontra a exercer as funções correspondentes;

Tendo em atenção a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/84/M, de 19 de Maio, que cria o quadro informático da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

Considerando que se torna necessário estabelecer as regras de transição do pessoal que exercia funções no Núcleo de Informática da DSF anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º, n.º 2, do mesmo diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Regime de transição)

O pessoal que, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, se encontrava a exercer na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) as funções correspondentes às categorias das diversas carreiras previstas no mesmo diploma, transita para os lugares do quadro informático da mesma Direcção, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, pela forma seguinte:

Carreira de Técnico de Informática:

- a) Para técnico de informática de 2.ª classe:
- O actual programador/analista eventual, com licenciatura em informática que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF desde 9 de Agosto de 1982.

Carreira de Programador:

- b) Para programador:
- O actual segundo-oficial do quadro administrativo, com Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF desde 20 de Dezembro de 1979;
- O actual recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF desde 11 de Fevereiro de 1980.

Carreira de Operador:

- c) Para operador principal:
- O actual segundo-oficial do quadro administrativo com o Curso Geral do Comércio e que vem exercendo funções

- no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno desde 20 de Dezembro de 1979:
- O actual terceiro-oficial do quadro administrativo da DSF com o Curso Geral do Comércio e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno desde 27 de Novembro de 1980;
- O actual terceiro-oficial do quadro administrativo da DSF com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade e que vem exercendo funções no actual Centro de Organização e Informática como chefe de turno desde 10 de Março de 1980;
- O operador eventual com habilitação equivalente ao Curso Complementar do Ensino Secundário e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática DSF como chefe de turno desde 1 de Janeiro de 1981.
 - d) Para operador de 2.ª classe:
- O operador eventual, com o Curso Complementar do Ensino Secundário, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador desde 3 de Janeiro de 1983;
- O operador eventual com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador desde 1 de Fevereiro de 1983.

Artigo 2.º

(Contagem de tempo de serviço)

Para efeitos de promoção entende-se como exercido no novo cargo todo o tempo de serviço prestado nas funções desempenhadas no Núcleo de Informática da DSF pelo pessoal transitado nos termos deste diploma.

Artigo 3.º

(Produção de efeitos)

As alterações resultantes das transições previstas no artigo 1.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Aprovado em 19 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Decreto-Lei n.º 113/84/M

de 20 de Outubro

Considerando que, no decurso do corrente ano, foram publicadas várias medidas legislativas de que resultou um acréscimo de despesa corrente não prevista inicialmente;

Considerando a necessidade de satisfazer despesas correntes da Administração oportunamente detectadas, a fim de se assegurar o seu regular funcionamento;

Considerando que existem recursos financeiros, e tendo presente o mecanismo de revisão orçamental previsto no artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

20 DE OUTUBRO DE 1984 — BOLETIM OFICIAL DE MACAU — N.º 43		
Ouvido o Conselho Consultivo;	Transporte\$	1 724 728,00
O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:	Artigo 65.º — Remunerações por serviços auxiliares\$	47 870,00
	Artigo 67.º — Bens não duradouros:	
Artigo 1.º É elevada em \$29 048 564,90, a estimativa das receitas a cobrar no ano económico de 1984, prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro.	2) Consumos de secretaria\$ Artigo 69.º — Despesas gerais de funcionamento:	10 000,00
Art. 2.º A tabela da receita ordinária do orçamento geral do Território para 1984 é alterada na seguinte rubrica:	1) Encargos próprios das instalações\$	135 000,00
Capítulo 1.º	Capítulo 4.º	
Receitas correntes	Serviços de Assuntos Chineses	
Impostos directos	Despesas correntes:	20,000,00
-	Artigo 111.º — Subsídio de família\$	20 000,00
Grupo 1 — Sobre o rendimento:	Capítulo 5.º	
Artigo 5.º — Rendimentos provenientes de jogos e lotarias:	Serviços de Educação e Cultura	
b) Jogos de fortuna ou azar \$284 048 564,90	Despesas correntes:	
Art. 3.º São reforçadas e dotadas nas importâncias indica-	Artigo 138.º — Despesas gerais de funcionamento:	
das as seguintes rubricas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:	4) Representação\$	7 000,00
	Bibliotecas	
Capítulo 1.º	Despesas correntes:	
Gabinete do Governo de Macau (G.G.M.)	Artigo 170.º — Bens não duradouros:	
Despesas correntes:	2) Consumos de secretaria\$	15 000,00
Artigo 10.º — Telefones individuais \$ 12 000,00	Artigo 171.º — Conservação e aproveitamen-	25 000 00
Artigo 12.º — Vestuário e artigos pessoais —	to de bens\$ Artigo 172.º — Despesas gerais de funciona-	35 000,00
Compensação de encargos\$ 8 000,00	mento:	
Artigo 13.º — Subsídio de família\$ 24 000,00	1) Encargos próprios das instalações \$	120 000,00
Artigo 16.º — Remunerações por serviços auxiliares	Capítulo 6.º	
Artigo 18.º — Bens duradouros:	Serviços de Saúde	
2) Material de educação, cultura e re- creio\$ 20 000,00	Despesas correntes:	
Artigo 19.º — Bens não duradouros:	Artigo 183.º — Telefones individuais\$	4 000,00
3) Consumos de secretaria\$ 20 000,00	Artigo 186.º — Subsídio de família\$	210 000,00
5) Outros bens não duradouros\$ 20 000,00	Artigo 189.º — Remunerações por serviços auxiliares\$	278 000,00
Artigo 20.º — Conservação e aproveitamento de bens	Artigo 190.º — Remunerações diversas — Previdência Social:	270 000,00
Artigo 21.º — Despesas gerais de funciona-	Para aquisição de medicamentos, apó-	
mento: 1) Encargos próprios das instalações\$ 470 000,00	sitos, vacinas, etc., bem como exa-	
4) Comunicações\$ 10 000,00	mes anátomo-patológicos a realizar fora do Território para os funcioná-	
6) Encargos não especificados\$ 10 000,00	rios e seus familiares\$	495 000,00
Serviços de Programação e Coordenação de	Artigo 194.º — Despesas gerais de funcionamento:	
Empreendimentos Destresas correntes:	2) Encargos com a saúde:	
Despesas correntes:	d) Medicamentos, apósitos, vacinas, dro-	1 075 000 00
Artigo 63.º — Subsídio de Natal \$ 46 728,00	gas, etc\$	1 075 000,00
A transportar \$ 1724 728,00	A transportar\$	4 176 598,00

Transporte\$	4 176 598,00	Transporte\$ 9	979 298,00
Despesas de capital:		Artigo 254.º — Outras despesas correntes:	
Artigo 197.º — Investimentos:		7) Despesas eventuais e não especificadas \$	850 000,00
1) Material de transporte\$ Capítulo 9.º	35 500,00	10) Despesas com a organização e impres- são do orçamento e impressos e li- vros de interesse geral\$	200 000,00
		15) Dotação provisional para encargos	200 000,00
Serviços de Finanças		com o aumento de vencimentos e	
Despesas correntes:		reestruturação de serviços \$ 10	00,000 000
Artigo 217.º — Vencimentos e salários:		Artigo 255.º — Despesas de anos findos\$	200 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$	220 000,00	Capítulo 10.º	
Artigo 219.º — Horas extraordinárias\$	43 000,00		
Artigo 224.º — Telefones individuais\$	2 000,00	Juízo de Direito	
Artigo 225.º — Subsídio de família\$ Artigo 233.º — Despesas gerais de funciona-	74 000,00	Despesas correntes:	
mento:		Artigo 278.º — Outras despesas correntes:	
4) Trabalhos especiais diversos: a) Preparação, lançamento e fiscalização		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	4 811,10
de contribuições e impostos\$	640 000,00	Capítulo 14.º	
		Serviços de Registo e Notariado	
Despesas de capital:		Conservatória do Registo Predial de Macar	ı
Artigo 235.º — Investimentos:	29 200 00	Despesas correntes:	
1) Material de transporte\$	38 200,00	Artigo 330.º — Telefones individuais\$	915,00
Despesas comuns:		Titigo 550. Telefones marriagado	720,00
Artigo 244.º — Comunicações:		Conservatória dos Registos Comercial e	
1) Portes de correios e telégrafos\$	300 000,00	da Propriedade Automóvel de Macau	
2) Chamadas radiotelefónicas\$	400 000,00	Despesas correntes:	
3) Transporte de material, fretes e segu- ros, despachos e outras despesas	400.000.00	Artigo 344.º — Telefones individuais\$	900,00
conexas\$	300 000,00	Conservatórias do Registo Civil	
Artigo 245.º — Deslocações:		1.ª Conservatória do Registo Civil	
 Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território\$ 	300 000,00	Despesas correntes:	
2) Passagens de ou para o exterior:	,	Artigo 364.º — Bens não duradouros:	40,000,00
b) Por quaisquer outros motivos \$ Artigo 247.º — Remunerações diversas — Previdência Social:	400 000,00	2) Consumos de secretaria\$ Artigo 366.º — Despesas gerais de funcionamento:	40 000,00
1) Despesas com assistência médica, tra-		1) Encargos próprios das instalações\$	15 000,00
tamento e internamento de funcio- nários do activo\$	300 000,00	2.ª Conservatória do Registo Civil	
	300 000,00	Despesas correntes:	
Artigo 248.º — Bens duradouros:		Artigo 377.º — Bens duradouros:	
Material de aquartelamento e aloja- mento:		4) Outros bens duradouros\$	4 600,00
 a) Aquisição de móveis para resi- dências dos funcionários com 		Artigo 380.º — Despesas gerais de funcionamento:	·
direito a mobiliário por conta do Estado\$	1 800 000,00	1) Encargos próprios das instalações\$	20 000,00
Artigo 250.º — Despesas gerais de funciona-		Cartórios Notariais	
mento:		1.º Cartório Notarial de Macau	
1) Encargos próprios das instalações\$	400 000,00	Despesas correntes:	
2) Publicidade e propaganda\$ 3) Locação de bens\$	200 000,00 350 000,00	Artigo 397.º — Subsídio de residência\$	6 000,00
A transportar\$	9 979 298,00	A transportar\$ 21	321 524,10

Transporte\$ 21 321 524,10		Transporte\$ 2	2 983 674,10
2.º Cartório Notarial de Macau		Capítulo 19.º	
Despesas correntes:		Serviços de Turismo	
Artigo 410.º — Subsídio de residência\$	3 600,00	Despesas correntes:	
Conservatória do Registo Civil e Cartório)	Artigo 509.º — Subsídio de residência\$	20 000,00
Notarial das Ilhas		Artigo 520.º — Despesas gerais de funciona-	
Despesas correntes:		mento:	250 000 00
Artigo 424.º — Telefones individuais\$	1 550,00	1) Encargos próprios das instalações\$	350 000,00
Despesas de capital:		Despesas de capital:	
Artigo 434.º — Investimentos:		Artigo 522.º — Investimentos:	
1) Material de transporte\$	94 000,00	1) Material de transporte\$	40 000,00
Continue a 15 0		Capítulo 20.º	
CAPÍTULO 15.º		Gabinete de Comunicação Social	
Serviços de Economia		Despesas correntes:	
Despesas correntes:	12 000 00	Artigo 524.º — Horas extraordinárias \$	50 000,00
Artigo 444.º — Subsídio de família\$	42 000,00	Artigo 534.º — Bens duradouros:	
Artigo 449.º — Bens não duradouros:	150 000,00	2) Material honorífico e de represen-	
2) Consumos de secretaria\$ Artigo 450.º — Conservação e aproveitamento	130 000,00	tação\$	1 000,00
de bens\$	130 000,00	3) Equipamento de secretaria\$	80 000,00
Artigo 451.º — Despesas gerais de funciona-		Artigo 535.º — Bens não duradouros: 3) Outros bens não duradouros\$	25 000,00
mento:	540 000,00	Artigo 537.º — Despesas gerais de funciona-	25 000,00
1) Encargos próprios das instalações\$	340 000,00	mento:	
Capítulo 16.º		3) Publicidade e propaganda\$	425 000,00
Serviços de Obras Públicas e Transport	es	6) Trabalhos especiais diversos\$	130 000,00
Despesas correntes:		Capítulo 21.º	
Artigo 454.º — Vencimentos e salários:		Imprensa Nacional	
3) Salários do pessoal eventual\$	300 000,00	Imprensa Nacional Despesas correntes:	
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços		Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$	173 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$	300 000,00 200 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços	
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros:		Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$	
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$	200 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços	
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento:	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcio-	23 840,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funciona-	200 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes:	23 840,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento:	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de segu-	23 840,00 125 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$	23 840,00 125 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ CAPÍTULO 22.º	23 840,00 125 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ CAPÍTULO 22.º Inspecção dos Contratos de Jogos	23 840,00 125 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento:	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares	23 840,00 125 000,00 1 180,80
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funciona-	200 000,00 150 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento:	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ CAPÍTULO 22.º Inspecção dos Contratos de Jogos Despesas correntes: Artigo 557.º — Subsídio de residência\$ Artigo 562.º — Subsídio de família\$	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ CAPÍTULO 22.º Inspecção dos Contratos de Jogos Despesas correntes: Artigo 557.º — Subsídio de residência\$ Artigo 562.º — Subsídio de família\$	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 18.º	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ CAPÍTULO 22.º Inspecção dos Contratos de Jogos Despesas correntes: Artigo 557.º — Subsídio de residência\$ Artigo 562.º — Subsídio de família\$	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 18.º Serviços Meteorológicos e Geofísicos	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00 16 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações	173 000,00 23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00 16 000,00
3) Salários do pessoal eventual\$ Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 467.º — Bens não duradouros: 4) Consumos de secretaria\$ Artigo 469.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações\$ CAPÍTULO 17.º Serviços Florestais e Agrícolas Despesas correntes: Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento: 2) Comunicações	200 000,00 150 000,00 15 000,00	Despesas correntes: Artigo 541.º — Horas extraordinárias\$ Artigo 548.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento: 1) Encargos próprios das instalações\$ Artigo 553.º — Outras despesas correntes: 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	23 840,00 125 000,00 1 180,80 20 000,00 16 000,00

2210 20 DE OUTUBRO	DE 1984	— BOLE	TIM OFICIA
Transporte	. \$ 24 589	394,90	Art. 4.º (
Artigo 587.º — Subsídio de Natal Artigo 589.º — Remunerações por serviços		970,00	to no artigo
auxiliares	. \$ 3	200,00	Aprovado
Artigo 594.º — Despesas gerais de funcionamento:	•		Publiqu
1) Encargos próprios das instalações	.\$ 250	000,00	O Encarr
Capitulo 24.0			Freitas.
Forças de Segurança de Maca	11		
Comando			
Despesas correntes:	*		
Artigo 605.º — Alimentação e alojamento —	-		
Em numerário	. \$ 10	000,00	Tendo sid Técnicas, S.
 Construções e grandes reparações Material de aquartelamento e aloja- 		000,00	Recreativo \$ 8 419 531,
mento	\$ 1300	000,00	quinhentas of do-se que o
5) Material fabril, oficinal e de laborató-		000,00	de um ano e namento do
Artigo 618.º — Bens não duradouros: 5) Consumos de secretaria	e 400	000,00	Usando d
Artigo 620.º — Despesas gerais de funciona-		000,00	artigo 15.º d Lei Constitu
mento: 1) Encargos próprios das instalações	\$ 275	000,00	gado do Gov
Polícia de Segurança Pública			Artigo 1.º a assegurar a
Despesas correntes:			4004
Artigo 629.º — Subsídio de residência Artigo 637.º — Subsídio de família		000,00	1984 1985
Polícia Marítima e Fiscal			Art. 2.º (
Despesas correntes:			verba do cap
Artigo 656.º — Subsídio de família	\$ 200	000,00	tura e Desperente ano.
Polícia Municipal			Art. 3.º O
Despesas correntes:			corresponde
Artigo 673.º — Subsídio de família	\$ 15	000,00	próximo ano
Corpo de Bombeiros			Governo Encarregado
Despesas correntes:			13110411 08440
Artigo 684.º — Subsídio de residência Artigo 691.º — Subsídio de família		000,00	
Centro de Instrução Conjunto			
Despesas correntes:			Reconhece
Artigo 700.º — Vencimentos e salários: 1) Vencimentos	\$ 150	000,00	tabela de de económico d
Polícia Judiciária	, 150	20,00	Existindo
			podem servi
Despesas correntes: Artigo 726.º — Subsídio de família	\$ 50	000,00	malidades procreto n.º 40
	\$ 29 048	564,90	Usando da artigo 15.º de

O encargo referido no artigo anterior deste derá por contrapartida o excesso de cobrança previs-1.º

o em 19 de Outubro de 1984.

ue-se.

regado do Governo, Manuel Maria Amaral de

Portaria n.º 201/84/M

de 20 de Outubro

do celebrado contrato com a empresa Construções S. A. R. L., para a «Construção de um Complexo em Hac-Sá — Coloane», pela quantia de ,40 (oito milhões, quatrocentas e dezanove mil e trinta e uma patacas e quarenta avos) e prevenprazo de execução da obra se prolongue por mais económico, torna-se necessário proceder ao escalovalor contratual.

da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela ucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarreverno de Macau determina:

º É definido o seguinte escalonamento por forma as importâncias a despender em cada um dos anos:

1984	\$5	600	000,	00
1985	\$2	819	531	4 0

O encargo referente a 1984 será suportado pela pítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 2 — «Educação, Culportos», do orçamento geral de Macau para o cor-

O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba ente a inscrever no orçamento geral de Macau do

de Macau, aos 11 de Outubro de 1984. — O o do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 202/84/M

de 20 de Outubro

endo-se a necessidade de reforçar uma verba da espesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1984;

na mesma tabela de despesa disponibilidades que ir de contrapartida e tendo sido cumpridas as forprescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do De-265, de 30 de Julho de 1955;

la faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela